



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.<sup>o</sup>

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 3/69

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial de N<sup>o</sup> 425,25 (quatrecentos e vinte e cinco cruzeiros neves e vinte e cinco centavos), destinados ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo Servidor Alberto Hirt.

Art. 2º A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de janeiro de 1969.

---

Odilon M. Carneiro  
Presidente.

---

Fenelon W. Mereira.  
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

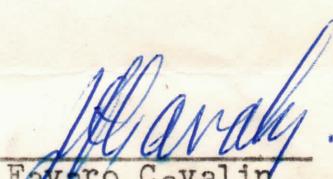
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39/68  
(Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 425,25 (qua trocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), destinados ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo Servidor Alberto Hirt.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de ar redação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1968

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Aprov. em 1º, por unanimidade, em 20-I-1969  
" em 2 " " , em 20-I-1969

Dispensado intérsticio, por unanimidade. —



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

area metitme asas coisas que se passa na Comissão de

JUSTITICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39/68

Senhores Vereadores:

LARIGERIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao submeter a apreciação de Vv. Excias. o Ante-Projeto de Lei nº 39/68, o faço com tranquilidade, sabendo de ante-mão que Vv. Excias. têm convicção de que o Servidor Municipal Alberto Hirt é o único Fiscal Arrecadador que a Repartição possui no momento. A Prefeitura senhores Vereadores, necessita de mais Fiscais, de mais funcionários. Mas, a título de economia para a Repartição é que vimos utilizando o mesmo quadro de Servidores para diversos encargos e procuramos mesmo, quando de suas férias, indenizá-los por serviços extraordinários como é o caso em apreço. Certo de que Vs. Excias. compreenderão as razões pelas quais procuramos manter o senhor Alberto Hirt nos serviços da Repartição, em seu período de férias do exercício de 1968, ficam ao par também de que em um futuro muito próximo a Prefeitura têm necessidade de admitir novos funcionários. Isto naturalmente na gestão do Prefeito meu sucessor.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1968.

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

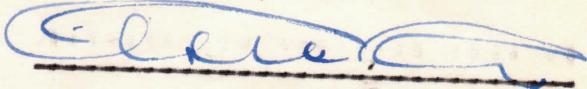


PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se as Comissões competentes para emitirem seus respectivos pareceres.

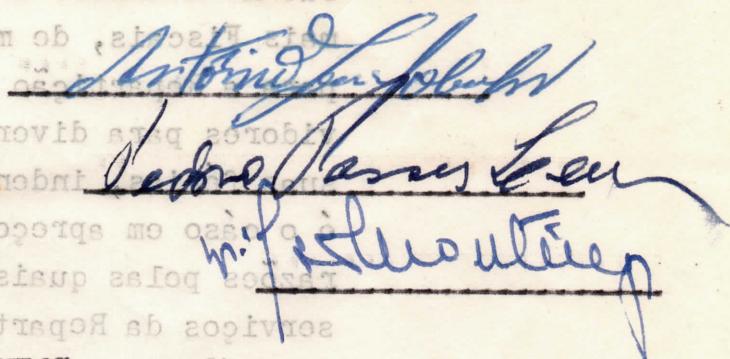
Sala das Sessões em 4 de novembro de 1968.

  
Presidente.

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

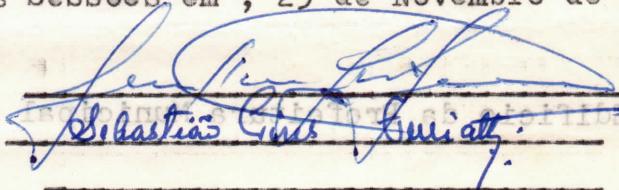
O ante-projecto retro não fere dispositivo constitucional.  
É o parecer.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 1968.

  
Presidente.

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**  
Nada havendo em contrário, somos favoráveis a aprovação, é o parecer.

Sala das Sessões em , 25 de Novembro de 1968

  
Presidente.